Meribaspe Ii Empreendimentos E Participações LTDA.

CNPJ/MF nº 26.219.544/0001-32 - NIRE 3523013946-8

Ata da Reunião de Sócios para Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade realizada em 06 de outubro de 2016

Aos 06/10/16, às 9 hs, na sede. **Convocação e Presença:** Totalidade . **Mesa:** André Ferreira de Abreu Pereira - Presidente; Alexandre Ferreira de Abreu Pereira - Secretário. **Deliberações Tomadas: I. Cessão de Quotas: 1.1.** A sócia SDI Desenvolvimento, acima qualificada, titular de 1 quota representativa de 1% (um por cento) do capital social da Sociedade, totalmente subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, no valor total de R$1,00, com a expressa anuência da sócia SDI Administração, a qual renuncia ao respectivo direito de preferência, neste ato cede e transfere para a Tellus IV, acima qualificada, a totalidade das quotas da Sociedade de que é titular, como de fato cedido e transferido tem, por ajustes entre as partes, bem como todos os direitos e obrigações a elas inerentes, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames, retirando-se da Sociedade. **II. Alteração do Tipo Jurídico, Da Denominação e da Representação do Capital Social: 2.1.** Tendo em vista melhor atender aos interesses sociais, aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, sem solução de continuidade. **2.2.** Em decorrência da deliberação tomada no item 2.1 acima, aprovar a alteração da denominação social da Sociedade, que passará de "Meribaspe II Empreendimentos e Participações Ltda." para "Meribaspe II Empreendimentos Imobiliários SPE S.A." (doravante denominada "Companhia"). **2.3.** Em decorrência da deliberação tomada no item 2.1 acima, aprovar a conversão das 1.000 quotas representativas do capital social da Sociedade em 1.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia ("Ações"). Assim, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no montante de R$ 1.000,00, passará a ser representado por 1.000 Ações, distribuídas da seguinte forma: **(i)** 999 Ações são detidas pela SDI Administração, acima qualificada; e **(ii)** 1 Ação é detida pelo Tellus IV, acima qualificada. **III. Aumento do Capital Social: 3.1.** Fazer constar que as ações que representam o capital social inicial da Companhia, no valor de R$1.000,00, foram devidamente integralizadas por seus acionistas, em moeda corrente nacional. **3.2.** Aprovar o aumento do capital social da Companhia, no montante de R$9.999.000,00, o qual passará a ser de R$10.000.000,00, mediante a emissão de 9.999.000 novas Ações, ao preço unitário de emissão de R$1,00 por Ação, totalmente subscritas e a serem integralizadas em moeda corrente nacional da seguinte forma: **(i)** 9.989.999 Ações pela Tellus IV, acima qualificada; e (ii) 9.001 Ações pela SDI Administração, acima qualificada; nos termos dos boletins de subscrição que, rubricados por todos os presentes, passam a integrar a presente ata na forma dos seus Anexos II e III. **IV. Renúncia dos Administradores: 4.1.** Tomar conhecimento das renúncias dos atuais administradores, nos termos das cartas de renúncia encaminhadas à Sociedade nesta data, quais sejam os Srs.: **(i)** Arthur José de Abreu Pereira, acima qualificado; **(ii)** Dario de Abreu Pereira Neto, acima qualificado; **(iii)** André Pereira, acima qualificado; **(iv)** Alexandre Ferreira de Abreu Pereira, RG nº 23.194.919-4, expedida pela SSP/SP, CPF/MF nº 259.912.388-71; e **(v)** Narciso Manuel Afonso Marques da Silva, RG nº 3.904.556-0, expedida pela SSP-SP, CPF/MF nº 673.827.708-34. **4.2.** Os Srs. Arthur José de Abreu Pereira, Dario de Abreu Pereira Neto, André Ferreira de Abreu Pereira, Alexandre Ferreira de Abreu Pereira e Narciso Manuel Afonso Marques da Silva, acima qualificados, e a Sociedade, outorgam-se reciprocamente a mais ampla, plena, irrestrita, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamarem ou receberem, uns dos outros judicialmente ou em outra esfera, no presente ou no futuro, sob qualquer título ou pretexto, em relação a quaisquer atos ou fatos relacionados à administração da Sociedade até a presente data. **V. Criação da Diretoria, Eleição e Remuneração dos Diretores: 5.1.** Tendo em vista a deliberação tomada no item 2.1 acima, consignar que a administração da Companhia competirá a uma diretoria composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 5 diretores residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela assembleia geral da Companhia, sendo um deles o diretor presidente e os demais sem designação específica, com prazo de mandato de 1 ano, permitida a reeleição. **5.2.** Em decorrência da deliberação tomada no item 5.1 acima, eleger para compor a diretoria da Companhia, com prazo de mandato até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31/12/17, os Srs.: **(i)** André Ferreira de Abreu Pereira, acima qualificado, que exercerá o cargo de diretor presidente; **(ii)** Arthur José de Abreu Pereira, acima qualificado, o qual exercerá o cargo de diretor sem designação específica; e **(iii)** Dario de Abreu Pereira Neto, acima qualificado, o qual exercerá o cargo de diretor sem designação específica. Os diretores ora eleitos tomaram posse de seus cargos, mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no livro de registro de atas de reuniões da diretoria da Companhia, cujas cópias constam dos Anexos IV, V e VI a presente ata, declarando, nos termos e para os fins do §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não estarem impedidos, por lei especial, de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. **5.3.** Em decorrência da deliberação tomada no item 6.1 acima, aprovar o valor de R$ 1.000,00 a título de remuneração global e anual da diretoria referente ao exercício social corrente. **VI. Aprovação do Estatuto Social e Outras Avenças: 6.1.** Em consequência dos atos acima mencionados, aprovar o estatuto social da Companhia, o qual integra a presente a ata na forma do seu Anexo I. **6.2.** Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários e/ou aplicáveis para a fiel implementação das deliberações tomadas na presente assembleia. **6.3.** Consignar que os jornais de grande circulação a serem utilizados para as publicações determinadas pela Lei nº 6.404/76, quando necessárias, serão o DOESP e Jornal Empresas & Negócios. Nada mais. São Paulo, 06/10/16. **Mesa: André Ferreira de Abreu Pereira** - Presidente; **Alexandre Ferreira de Abreu Pereira** - Secretário. **Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração -** Artigo 1 - A Meribaspe II Empreendimentos Imobiliários SPE S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste estatuto social ("Estatuto") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2 - A Companhia tem por objeto social: planejamento, a promoção, desenvolvimento, incorporação, construção, locação e, especialmente, a venda do empreendimento imobiliário que será desenvolvido nos imóveis situados à Rua Agostinho Cantú nº 156 e da Rua Desembargador Armando Fairbanks nº 70, Butantã, objetos das matrículas nºs 20.477 e 18.692 ambas registradas perante o 18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, Butantã, bem como o recebimento dos aluguéis e parcelas decorrentes da locação e da alienação, respectivamente, do referido empreendimento. Artigo 3 - A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Hungria nº 514, 10º andar, Conjunto 102, Sala 32, Jardim Europa, CEP 01455-000, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do Brasil. Artigo 4 - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações -** Artigo 5 - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R$10.000.000,00, dividido em 10.000.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1º - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 2º - A Companhia poderá criar classes adicionais de ações ordinárias ou extinguí-las, por deliberação da maioria do capital social votante presente em Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 16, § Único, da Lei das Sociedades por Ações. § 3º - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. § 4º - A Companhia não poderá de qualquer forma contratar operações de hedge com fins especulativos. Artigo 6 - A Companhia poderá, por meio de deliberação da Assembleia Geral e conforme previsto em lei, criar ou emitir ações preferenciais, com ou sem direito a voto, e fixar suas características, preferências e vantagens, assim como emitir novas classes de ações preferenciais já existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações. **Capítulo III - Assembleia Geral -** Artigo 7 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 meses seguintes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem ou para os fins previstos em lei. § 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer Diretor, ou na forma prevista no artigo 123, da Lei das Sociedades por Ações. A Assembleia Geral será presidida por um presidente que será assistido por um secretário, ambos escolhidos dentre os presentes e designados pela maioria dos acionistas presentes. § 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas mediante envio de correspondência a todo e qualquer acionista titular de no mínimo 5% do capital social da Companhia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, independentemente do disposto no artigo 124, caput ou §4º, da Lei das Sociedades por Ações. § 3º - Em adição às matérias sujeitas à aprovação dos acionistas nos termos da legislação aplicável, será de competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre os seguintes temas, mediante voto da maioria do capital social, na medida do proposto pela Parceria: a) a liquidação, dissolução e/ou extinção da Companhia, ou concessão de qualquer autorização para a Companhia (i) requerer sua recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimentos semelhantes; ou (ii) tomar qualquer providência para consentir com qualquer procedimento de falência, reorganização judicial ou extrajudicial ou procedimentos semelhantes; b) qualquer aquisição pela Companhia (seja diretamente ou por meio de incorporação, fusão ou outra forma), direta ou indiretamente, de qualquer propriedade imobiliária ou outra propriedade relevante, exceto a tomadas das ações necessárias para fins de cumprimento de seu objeto social; c) qualquer compromisso de desenvolvimento, ou investimento para além do Investimento de Portfólio que constitui o objeto social da Companhia, incluindo celebrar, aditar ou rescindir bem como modificar qualquer parte de qualquer acordo de desenvolvimento relacionado a este; d) qualquer venda, cessão, transferência, disposição, outorga de opção, penhor ou gravame de qualquer natureza, direta ou indiretamente, pela Companhia, sobre o Investimento de Portfólio ou outro ativo relevante da Companhia (com relação a qualquer destes, seja em sua totalidade ou parcialmente), exceto para qualquer transação permitida nos termos da Cláusula 8.6 do Acordo LP ou relacionadas ao exercício de medidas contra qualquer Acionista Inadimplente, nos termos aqui previstos; e) qualquer mudança material ou substancial do objeto social da Companhia ou qualquer mudança material ou substancial relacionada à condução dos negócios da Companhia; f) a escolha de contador ou auditor independente da Companhia que não sejam a Ernst & Young, PriceWaterhouseCoopers, Deloitte Touche Tohmatsu ou KPMG (sendo que KPMG deverá atuar inicialmente com auditora independente da Companhia e do Investimento de Portfólio); g) qualquer aditivo ou alteração substancial, de qualquer forma, bem como a revogação deste Estatuto, de qualquer outra forma não aqui prevista; h) qualquer distribuição in natura feita da Companhia; i) a contratação, alteração, rescisão ou renúncia, por parte da Companhia, de quaisquer direitos substanciais relacionados a qualquer Operação com Afiliadas; j) (i) a contratação de empréstimo ou dívida, com ou sem garantias, refinanciamento, repactuação, prorrogação, compromisso ou alteração de qualquer empréstimo, obrigação de dívida e quaisquer documentos que suportem ou garantam a referida operação; (ii) garantia de endividamento ou qualquer obrigação de qualquer Pessoa; ou (iii) com relação a qualquer dos itens acima, emissão de confissão de dívida e/ou garanti-la por hipoteca, escritura, contratos de garantia, gravames ou outros documentos similares; k) a adoção, aditamento ou modificação do Orçamento, sujeito aos desvios permitidos pelo Acordo LP; l) a contratação de qualquer empregado, além do estabelecido no Orçamento aprovado; m) a celebração de contratos de aluguel ou ocupação relacionados ao Investimento de Portfólio, exceto conforme indicado no Orçamento aprovado; ou, exceto no curso normal dos negócios, qualquer aditamento, alteração, concessão de renúncias, rescisão, aceitação de entrega ou consentimento de subarrendamento ou cessão de qualquer aluguel; n) a nomeação ou substituição de qualquer administrador ou corretor imobiliário (exceto na medida em que o corretor esteja incluído em lista pré-aprovada pela Assembleia Geral); o) a concessão de empréstimo, por parte da Companhia, a qualquer Pessoa; p) qualquer incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou transformação do tipo societário envolvendo a Companhia ou suas ações; q) a aceitação da integralização de ações por quaisquer acionistas em bens e não em dinheiro; r) qualquer prorrogação, renovação, confissão, liquidação, submissão à arbitragem (com a exclusão de qualquer assunto relacionado a este Estatuto que deva se sujeitar ao disposto no Capítulo IX), ou abertura de processo, ação ou outro procedimento, na lei ou em equidade, seja a favor ou contra a Companhia, na medida em que se possa razoavelmente esperar que o montante contemplado por tal questão possa vir a superar R$1.000.000,00; s) conduzir negócios fora do Brasil; t) qualquer emissão de ações, bônus de subscrição, debêntures ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia; e u) a destinação do resultado do exercício social da Companhia e a distribuição de lucros, se houver. **Capítulo IV - Administração -** Artigo 8 - A Companhia será administrada e representada pela sua Diretoria. Artigo 9 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 5 Diretores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um designado Diretor Presidente e os outros Diretores sem designação específica, todos deverão ser residentes no Brasil, acionistas da Companhia ou não. O mandato dos Diretores será de 1 ano, sendo permitida a reeleição. § 1º - Os Diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse, lavrados nos Livros de Registro de Atas de Reunião de Diretoria da Companhia, com a devida observância do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações. § 2º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão. § 3º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o outro Diretor cumulará as atribuições do Diretor ausente ou impedido, não fazendo jus a qualquer remuneração adicional em razão de tal acúmulo de funções. § 4º - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para eleição de novo Diretor. Artigo 10 - Os Diretores cumprirão o disposto no presente Estatuto e observarão as deliberações tomadas em Assembleia Geral, exercendo as suas atribuições dentro dos limites de seus poderes e com a devida observância das leis aplicáveis e do presente Estatuto. Artigo 11 - Observado o disposto no presente Estatuto, a Companhia será validamente representada e se vinculará unicamente por meio da assinatura de: (a) dois Diretores; ou (b) de um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou (c) dois procuradores com poderes específicos; ou (d) de um Diretor ou de um procurador, desde que expressamente autorizado por meio de Assembleia Geral, nos termos do Artigo 11, §2o do presente Estatuto. § 1º - Atos que necessitem de autorização pela Assembleia Geral nos termos do presente Estatuto somente serão válidos mediante tal autorização. § 2º - A Assembleia Geral poderá autorizar a prática de atos específicos por um único Diretor ou por um procurador. § 3º - As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre outorgadas ou revogadas por 2 Diretores, e deverão definir, de modo preciso e completo, os poderes específicos outorgados. Os mandatos serão sempre outorgados por prazo determinado e nunca superior a 1 ano, exceto por mandatos outorgados para fins de representação em processos judiciais e administrativos ou em procedimentos de arbitragem, que poderão ter prazo indeterminado. **Capítulo V - Conselho Fiscal -** Artigo 12 - O Conselho Fiscal da Companhia não terá caráter permanente, será composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, com as competências definidas em lei, e somente será instalado quando assim aprovado em Assembleia Geral, nos termos dos artigos 161 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VI - Do Exercício Social e da Distribuição de Lucros -** Artigo 13 - O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras exigidas em lei ou de outra forma exigidas pela maioria dos acionistas. § Único. As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas por empresa de auditoria independente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Artigo 14 - Ao final de cada exercício social, o lucro líquido ajustado (definido de acordo com o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações), se apurado, será destinado conforme deliberação da Assembleia Geral. Artigo 15 - A Companhia poderá levantar balanço semestral e declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos intermediários à conta de lucro apurado nesses balanços, nos termos do artigo 204, caput e §2º da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, a Companhia poderá levantar balanços mensais e distribuir dividendos intercalares com base em tais balanços, nos termos do artigo 204, §1º da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 16 - A Companhia poderá declarar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando tais valores aos dividendos obrigatórios nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. **Capítulo VII - Liquidação -** Artigo 17 - A Companhia será dissolvida e liquidada nos termos da legislação aplicável. A Assembleia Geral determinará o modo de liquidação, nomeará o liquidante ou liquidantes e aprovará a remuneração destes, e, mediante solicitação de instalação do Conselho Fiscal pelos acionistas detentores da maioria do capital votante da Companhia, nomeará os membros do Conselho Fiscal, aprovando a remuneração destes. **Capítulo VIII - Obrigação de Financiamento; Efeitos de Mora** - Artigo 18 - Caso qualquer acionista deixe de integralizar ações por ele subscritas (diretamente ou por meio de subsidiárias), conforme aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral ("Valor de Chamada") e não sane tal omissão em 10 dias contados da data em que tal contribuição se tornou devida (sendo tal omissão denominada "Mora", tal acionista inadimplente denominado "Acionista Inadimplente", e o valor não pago por tal Acionista Inadimplente denominado "Valor de Chamada em Aberto"), tal Acionista Inadimplente permanecerá responsável com relação a sua obrigação de contribuir o Valor de Chamada, e os acionistas adimplentes poderão optar por adotar, isolada ou cumulativamente, as medidas abaixo (sendo que o Acionista Inadimplente não poderá participar de tal decisão): (a) executar a obrigação do Acionista Inadimplente com relação ao Valor de Chamada contra o Acionista Inadimplente e suas Afiliadas por meio das medidas legais cabíveis; (b) deixar de pagar dividendos ou outras distribuições ao Acionista Inadimplente e suas Afiliadas, sujeito à ratificação pela Assembleia Geral de acordo com o artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, de modo que um montante proporcional (com base na quantia correspondente ao Valor de Chamada não integralizado) de quaisquer distribuições ou dividendos declarados em favor de tal Acionista Inadimplente e/ou suas Afiliadas não serão pagos ao Acionista Inadimplente ou suas Afiliadas, mas utilizado na compensação de quaisquer valores necessários para a contribuição do Valor de Chamada em Aberto do Acionista Inadimplente acrescido de juros à taxa anual equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia "extra grupo", publicada como percentual anual com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme calculado e publicado pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos no seu site (http://www.cetip.com.br) ou no jornal Valor Econômico (ou em taxa menor, caso necessário, de forma a não exceder o limite de taxa de juros permitido por lei); (c) adotar quaisquer outras medidas cabíveis, sejam elas legais ou de equidade, conforme seja julgado conveniente. § 1º - Caso um acionista deixe de contribuir total ou parcialmente o montante correspondente a um Valor de Chamada e qualquer/quaisquer Parte(s) Credora(s) Investidora(s) (Investor Lending Party(ies)) (conforme definido no Acordo LP (conforme definido neste Estatuto)) conceder um empréstimo a tal acionista para fins de aporte direto na Companhia, todas as distribuições ou dividendos aos quais tal acionista faça jus serão pagos a tal(is) Parte(s) Credora(s) Investidora(s) (Investor Lending Party(ies)), em nome de tal acionista, até que o referido empréstimo seja integralmente pago (incluindo principal e juros). § 2º - Os direitos de voto atribuídos às ações de titularidade do Acionista Inadimplente serão imediatamente suspensos na data da Mora, sujeito à ratificação pela Assembleia Geral nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, até a data em que a Mora seja devidamente sanada. A Assembleia Geral poderá também suspender os direitos do Acionista Inadimplente de receber dividendos, juros sobre capital próprio ou outras distribuições, mediante voto de acionistas representantes da maioria do capital votante da Companhia. § 3º - Cada Acionista Inadimplente pagará, mediante solicitação, (i) a totalidade de perdas, custos e outras despesas razoavelmente incorridas pela Companhia, ou em nome desta, ou por qualquer acionista (incluindo, sem limitação, despesas e honorários legais razoavelmente incorridos, caso existam) com relação à execução das disposições contidas no presente Estatuto contra o respectivo Acionista Inadimplente, realizada em razão da Mora de tal Acionista Inadimplente, e (ii) toda e qualquer multa e penalidade, caso exista, incorrida pela Companhia ou por qualquer acionista ou com relação ao Investimento de Portfolio, em decorrência de qualquer inadimplemento ou atraso no pagamento de qualquer obrigação do Investimento de Portfólio causado pela omissão do Acionista Inadimplente na contribuição tempestiva da totalidade ou de parte de qualquer Valor de Chamada, conforme estipulado na respectiva notificação de chamada de capital. **Capítulo IX - Arbitragem -** Artigo 19 - Qualquer disputa de qualquer tipo oriunda ou relacionada ao presente Estatuto ou ao Acordo LP, envolvendo a Companhia, qualquer acionista, qualquer Diretor ou membros do Conselho Fiscal, ou a violação, término ou validade de qualquer dos instrumentos acima ("Disputa"), será resolvida em caráter final por arbitragem administrada pela Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("CCI") de acordo com o seu regulamento então vigente ("Regulamento"). Artigo 20 - O tribunal arbitral será composto por 3 árbitros, sendo que 1 árbitro deverá ser designado pelos requerentes e 1 árbitro deverá ser designado pelos requeridos, no prazo de 30 dias contados do recebimento pelos requeridos da solicitação de instauração de arbitragem, e os 2 árbitros então nomeados pelas partes nomearão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, no prazo de 20 dias contados da data de confirmação da nomeação do segundo árbitro pela corte de arbitragem da CCI ("Corte da CCI"). Os 3 árbitros deverão ter experiência com relação ao tipo de disputa pendente entre as partes. Caso qualquer dos 3 árbitros não seja nomeado tempestivamente, tal vaga será preenchida por árbitro nomeado pela Corte da CCI. Caso a qualquer momento ocorra vacância no tribunal arbitral, a vacância será preenchida seguindo os mesmos critérios, observados os mesmos requisitos aplicados à nomeação original do cargo vago. Artigo 21 - O procedimento arbitral será conduzido em inglês. Artigo 22 - A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e as leis da República Federativa do Brasil, com exclusão das respectivas regras de conflito de competência, serão aplicáveis ao mérito da Disputa. Os árbitros terão o poder de conceder qualquer medida disponível em lei ou em equidade, incluindo execução específica. Artigo 23 - Todas as Disputas serão resolvidas confidencialmente. Os árbitros deverão concordar em guardar o mais absoluto sigilo sobre qualquer informação recebida no curso da arbitragem e não divulgarão a qualquer pessoa que não seja parte da arbitragem a existência, conteúdo ou resultados da arbitragem ou de qualquer informação relativa a tal arbitragem. Nenhuma das partes divulgará ou permitirá que seja divulgada qualquer informação com relação a provas produzidas ou documentos produzidos pela outra parte no âmbito da arbitragem ou com relação à existência, conteúdo ou resultados da arbitragem, exceto se exigido por lei, regulamentação ou autoridade governamental ou conforme seja necessário no âmbito de uma demanda para assegurar arbitragem, medidas cautelares protetivas ou para a execução de uma decisão arbitral. Artigo 24 - Além de danos patrimoniais, o tribunal arbitral terá o poder de conceder tutela de urgência, incluindo, mas não limitado à execução específica. O tribunal arbitral não poderá conceder danos superiores a danos indenizatórios, e cada parte sujeita a arbitragem nos termos do presente Estatuto renuncia, de forma irrevogável, a qualquer direito a indenização por danos indiretos, ou danos similares com relação a qualquer Disputa. Todas as despesas razoáveis e documentadas com relação à arbitragem serão suportadas pela(s) parte(s) sucumbente(s), que ressarcirão as partes vencedoras de todos os custos e despesas que estas últimas tenham incorrido razoavelmente, incluindo, sem limitação, custas e honorários advocatícios relativos à contratação, acomodação, deslocamento e refeições de advogados, árbitros, assessoria especializada, peritos ou testemunhas técnicas. O tribunal arbitral decidirá a alocação dos ônus de sucumbência do procedimento arbitral. Artigo 25 - Qualquer ordem, decisão ou sentença será final e definitiva e vinculará legalmente às partes e poderá ser apresentada e executada em qualquer juízo que seja competente com relação às partes ou os bens destas. Artigo 26 - Previamente à instalação do tribunal arbitral, qualquer acionista ou qualquer parte com o direito de requerer a instauração de arbitragem terá o direito de recorrer ao procedimento cautelar pré-arbitral nos termos do Regulamento de Procedimento Cautelar Pré-Arbitral (conforme promulgado pela CCI). Na hipótese em que (i) seja necessário executar medidas cautelares ou conservatórias concedidas pelo terceiro ordenador (pre-arbitral referee) ou pelo tribunal arbitral; ou (ii) o procedimento cautelar pré-arbitral não esteja disponível, por qualquer razão, as partes poderão requerer medidas cautelares ou conservatórias à autoridade judicial competente, sendo que nenhum requerimento à autoridade judiciária competente poderá ser efetuado se não estiverem configuradas as situações descritas nos itens "i" e "ii" acima. Adicionalmente, poderá ser direcionado requerimento à autoridade judiciária competente para assegurar a arbitragem ou para executar sentença arbitral proferida pelo tribunal arbitral. Para tais fins e propósitos específicos, ficam eleitas as Cortes Federais e Estaduais do Estado de Nova York, Nova York, Estados Unidos, ou os tribunais de SP/SP, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Observado o disposto anteriormente, requerimentos a autoridades judiciais de tais medidas ou para o cumprimento de tais medidas não serão considerados violação ou ato de renúncia ao procedimento de arbitragem e não afetarão os respectivos poderes ou competência do tribunal arbitral. Artigo 27 - Caso duas ou mais Disputas se iniciem nos termos do presente Estatuto, então tais Disputas poderão ser consolidadas em uma única arbitragem. Caso uma ou mais arbitragens estejam pendentes com relação a tais Disputas, então qualquer parte de uma nova Disputa nos termos deste Estatuto ou do Acordo LP, ou de qualquer arbitragem posteriormente instaurada nos termos de tais instrumentos, poderá requerer que tal disputa nova ou arbitragem posteriormente instaurada seja consolidada com qualquer arbitragem em curso. A nova disputa ou a arbitragem posteriormente instaurada será assim consolidada desde que o tribunal arbitral das arbitragens em curso em questão estabeleça que (i) a nova disputa ou arbitragem posteriormente instaurada apresente questões de fato ou de direito substancialmente em comum com as questões das arbitragens anteriores em curso; (ii) nenhuma parte de uma nova disputa ou da arbitragem posteriormente instaurada ou parte de uma arbitragem pré-existente seja indevidamente prejudicada, e (iii) a consolidação sob tais circunstâncias não resulte em atraso injustificado das arbitragens pré-existentes. Qualquer ordem de consolidação proferida pelo tribunal arbitral será final e definitiva e vinculará às partes da nova disputa, das disputas pré-existentes ou das disputas instauradas posteriormente. As partes sujeitas à arbitragem nos termos do presente Estatuto neste ato renunciam a qualquer direito que tenham de recorrer ou de requerer interpretação, revisão ou anulação de tais ordens de consolidação com base no Regulamento ou em qualquer juízo. O tribunal arbitral da arbitragem pré-existente na qual a nova disputa ou a disputa instaurada posteriormente serão consolidadas funcionará como o tribunal arbitral da arbitragem consolidada. As partes sujeitas à arbitragem em conformidade com o disposto no presente Estatuto acordam que mediante a decisão de uma ordem de consolidação, tais partes prontamente desistirão de qualquer arbitragem instaurada de acordo com o presente Estatuto e que tenha sido objeto de consolidação em outro procedimento arbitral. **Capítulo X - Determinadas Definições; Disposições Gerais** - Artigo 28 - Para fins do presente Estatuto: a) "Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, Controla, ou é Controlada por, ou está sob o Controle comum de, tal Pessoa, sendo que (i) cada um dentre IDSGP LLC (bem como qualquer outra Pessoa que aja na capacidade de general partner de uma limited partnership titular de ações ordinárias classe A emitidas pela Tellus IV), cada um dos Indivíduos Principais, SDI Desenvolvimento Imobiliário Ltda. e cada um dos titulares de ações ordinárias classe B emitidas pela Tellus IV serão considerados Afiliados uns dos outros, e (ii) cada Parente de um Indivíduo Principal será considerado um Afiliado de tal Indivíduo Principal; b) "Operação com Afiliada" significa qualquer operação da Companhia com (i) qualquer acionista, ou qualquer sócio, membro, quotista ou qualquer titular de participação societária de qualquer um destes, (ii) qualquer Pessoa Restrita SDI, ou (iii) qualquer Afiliada de qualquer das pessoas anteriores; c) "Orçamento" significa o orçamento da Companhia com relação à operação, administração, manutenção, leasing, e marketing (e vendas, caso aplicável) do Investimentos de Portfólio da Companhia para cada exercício fiscal, bem como qualquer orçamento de construção; d) "Controle" significa, com relação a qualquer Pessoa, o poder, direto ou indireto, de dirigir ou causar a direção da administração e políticas de tal Pessoa, seja em razão de contrato ou por outra forma; e) "Parente" tem o significado atribuído a tal termo no Acordo de limited partnership; f) "Parceria" significa uma referência conjunta à CAMON I LP, CAMON II LP e à CAMON III LP, todas limited partnership constituídas conforme as leis de Delaware; g) "Pessoa" significa qualquer indivíduo, sociedade, associação voluntária, parceria, joint venture, sociedade de responsabilidade limitada, trust, espólio, sociedade não-personificada, autoridade governamental ou outra entidade; h) "Investimento de Portfólio" significa o investimento realizado pela Companhia nos termos do seu objeto social; i) "Indivíduo Principal" significa cada um dentre os Srs. Arthur José de Abreu Pereira, Dario de Abreu Pereira Neto, Alexandre Ferreira de Abreu Pereira, Narciso Manuel Afonso Marques da Silva e André Ferreira de Abreu Pereira; j) "Pessoa Restrita SDI" significa qualquer um dentre (i) SDI Desenvolvimento Imobiliário Ltda.; (ii) cada um dos Indivíduos Principais; (iii) qualquer Parente de um Indivíduo Principal; (iv) qualquer trust criado para o benefício de qualquer das Pessoas listadas nos itens "i" a "iii" acima; (v) qualquer Pessoa direta ou indiretamente Controlada ou co-Controlada por, ou sob o Controle comum de, qualquer das Pessoas listadas nos itens "i" a "iv" acima; ou (vi) qualquer Afiliada de qualquer destes; k) "Ações" significa qualquer ação de emissão da Companhia, quaisquer valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ou exercíveis por ações de emissão da Companhia e qualquer direito de adquirir ou subscrever ações de emissão da Companhia; l) "Transferência" significa qualquer venda, permuta, transferência, cessão, outros tipos de disposição, ou imposição de um ônus ou gravame, seja direta ou indiretamente; e m) "Tellus IV" significa a Tellus IV Participações S.A. Artigo 29 - A Companhia divulgará a seus acionistas quaisquer Operações com Afiliadas ou transações com partes relacionadas, acordos de acionistas ou planos de opção de compra de ações (ou planos similares envolvendo valores mobiliários de emissão da Companhia). Adicionalmente, a Companhia aderirá a segmento diferenciado de listagem de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado que assegure nível mais elevado de governança corporativa, se e quando venha a se tornar companhia aberta. Artigo 30 - Cada acionista, mediante subscrição ou aquisição de ações ou outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, e cada Diretor da Companhia, mediante a assinatura do respectivo termo de posse, declara e reconhece a existência e os termos do Acordo de Limited Partnership Aditado e Consolidado da CAMON I LP, CAMON II LP e CAMON III LP, todos celebrados em 06 de novembro de 2015 (conforme aditados, em conjunto nomeados o "Acordo LP"), que regula, dentre outras matérias, o exercício dos direitos de voto na Tellus IV e nas suas subsidiárias, incluindo a Companhia, e a aprovação de matérias relevantes da Tellus IV e de suas subsidiárias, incluindo a Companhia, bem como se absterá de praticar qualquer ato que poderia constituir violação de referido Acordo LP. O Acordo LP será considerado um acordo de acionistas para fins do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. § Único. Sem prejuízo do disposto anteriormente, cada acionista, mediante qualquer subscrição ou aquisição de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia, e cada Diretor da Companhia, mediante a assinatura do respectivo termo de posse, neste ato se compromete a, na hipótese em que qualquer petição ou requerimento de qualquer acionista ou qualquer parte do Acordo LP seja endereçado à CCI solicitando a instauração de arbitragem, medidas urgentes, cautelares ou outras, nos termos do Acordo LP ou deste Estatuto, continuar praticando atos ordinários de gestão, que incluem, a título exemplificativo, o pagamento de salários e fornecedores, o pagamento de prestadores de serviços contratados anteriormente, o pagamento de tributos, na medida em que se tornem devidos, o recebimento de contas a receber, pagamentos de aluguel etc. e consequentemente se abster de praticar quaisquer atos extraordinários tais como aditar o presente Estatuto, alienar ou gravar bens, celebrar contratos relevantes, incorrer em dívidas relevantes, ceder recebíveis, iniciar litígios etc. Tais restrições serão aplicáveis por um período de 90 dias, exceto se uma decisão proferida por um tribunal arbitral devidamente constituído alterar tal prazo. Artigo 31 - Questões não contempladas no presente Estatuto serão dirimidas pela Assembleia Geral nos termos da legislação aplicável. Jucesp nº 517.026/16-8 sob o NIRE 3530049856-9 em 01/12/2016. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

GIP Medicina Diagnóstica S.A

CNPJ 43.721.026/0001-31

Demonstrações Financeiras - para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014 - *(Em milhares de reais-R$)*

Balanços Patrimoniais	31/12/2015	31/12/2014
Ativo		(Não auditado)
Circulante	**6.564**	**6.671**
Caixa e equivalentes de caixa	477	187
Aplicações financeiras	25	25
Contas a receber de clientes	5.937	6.443
Impostos a recuperar	56	14
Outros ativos	69	2
Não Circulante	**18.737**	**4.215**
Depósitos judiciais	-	239
Imobilizado	18.704	3.928
Intangível	33	48
Total do Ativo	**25.301**	**10.886**
Balanços Patrimoniais	**31/12/2015**